



UNEB GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2021

PPG-SEAVI

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado da Bahia no que concerne a Autoavaliação Institucional.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e o Secretaria Especial de Avaliação Institucional (SEAVI), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a partir das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria 377/2020](#), e no que consta do regimento geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e no Processo 074.7054.2021.0002687-83,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para realização da Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS), em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação, com vistas ao aprimoramento da Gestão dos Programas de Mestrado e Doutorado da UNEB.

Art. 2º A autoavaliação do PPGSS constitui-se em um processo dinâmico, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica, e envolve a participação tanto da comunidade interna ao Programa, como de membros externos.

Parágrafo único: No âmbito dessa Instrução Normativa, entende-se como Comunidade interna ao PPGSS os docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados diretamente ao Programa; enquanto os egressos, professores visitantes, e/ou professores vinculados a outro PPGSS – da UNEB ou de outra IES são considerados como membros externos.

Art. 3º A autoavaliação, no âmbito dos PPGSS da UNEB, deverá ser contínua e periódica, tendo como objetivos:

I – Aprimorar os PPGSS visando a contínua melhoria dos seus processos de gestão, no cumprimento do seu planejamento estratégico;

- II – Elaborar relatórios sistematizados dos dados, que orientarão as ações administrativas da Coordenação do PPGSS;
- III – Promover ações que fortaleçam a política de Pós-graduação na UNEB;
- IV - Analisar criticamente o desenvolvimento do Programa, seu processo formativo, sua produção e transferência de conhecimento;
- V- Avaliar atuação de seus ingressos e egressos e seus impactos - político, educacional, econômico e social;
- V – Avaliar o desenvolvimento da Pesquisa, Inovação e formação de recursos humanos a partir das metas estabelecidas no planejamento institucional.

Art. 4º Cada PPGSS proporá um delineamento de autoavaliação em observância a sua missão e objetivos institucionais, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional; bem como os quesitos prioritários definidos por cada Área de Conhecimento do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação.

Art. 5º A autoavaliação, no âmbito dos PPGSS da UNEB, deve estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano Institucional de Desenvolvimento da Pós-Graduação e ao Planejamento Estratégico do PPGSS.

§ 1º Os Documentos de Área da CAPES devem balizar o processo avaliativo de todos os PPGSS da UNEB.

§ 2º A análise dos resultados obtidos por cada Programa deve:

- I – avaliar a necessidade de mudança de trajetórias;
- II - subsidiar tomadas de decisões que impactem melhoria da qualidade do Programa;
- III - ter em vista a formação do(a) pós-graduando(a) na perspectiva da inserção social científica, tecnológica e profissional de seus egressos.

Art. 6º O processo de Autoavaliação, no âmbito dos PPGSS na UNEB, consistirá das seguintes etapas:

- I – **Preparação:** consiste na constituição da Comissão de Autoavaliação, pelo Colegiado do Programa, considerando docentes das Áreas de Concentração ou Linha de Pesquisa; representantes discentes e técnicos, a qual pode incluir membro(s) externo(s) à UNEB, preferencialmente, com experiência comprovada no Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação;
- II – **Implementação:** compreende a coleta de informações referentes às dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados;
- III - **Análise e Divulgação dos Resultados:** consiste em Relatório circunstanciado, contendo a síntese das informações obtidas no processo de autoavaliação;
- IV – **Reorientação do Planejamento:** estudo dos resultados com vistas a redirecionar o Planejamento estratégico do PPGSS, a fim de sanar problemas e consolidar pontos positivos do Programa
- V - **Meta-avaliação:** análise dos instrumentos, procedimentos e processos empregados no processo de autoavaliação, com vistas à adequação do processo.

Art. 7º Compete a Comissão de Autoavaliação:

- I – A sensibilização da comunidade acadêmica;
- II – O planejamento das ações da autoavaliação;
- III – A indicação das abordagens teóricas e epistemológicas, dos critérios e da elaboração do projeto de autoavaliação;
- IV – A organização da logística das diferentes Etapas previstas para o implemento do processo de autoavaliação no âmbito do PPGSS.

Art. 8º As informações referentes às dimensões previstas no processo de autoavaliação e sistematização dos dados, devem esta fundamentadas nas informações oficiais:

- I – disponibilizadas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes ao PPGSS e à Área de Conhecimento à qual esteja vinculado, tais como: Sistema de Disseminação de Informações (SDI-CAPES), GEOCAPES, CONECTI Brasil, ORCID, dentre outros;
- II – sobre a UNEB no que tange ao quadro de pessoal, aos recursos alocados, à infraestrutura, às facilidades, ameaças, etc.;
- III – disponibilizadas pelo Sistema Acadêmico da UNEB e informações complementares sobre docentes, ingressos, técnicos e egressos, entre outras;
- IV – quanto ao posicionamento do PPGSS frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado, sistematizadas de forma a proporcionar uma visão geral da situação.

Parágrafo único: É recomendável que análise dos dados obtidos sejam realizadas com a participação de avaliador(es) externo(s) à UNEB, vinculados à PPGSS e, preferencialmente, com experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação, por Área de Conhecimento da CAPES.

Art. 9º A divulgação dos Resultados compreende a disponibilização da síntese das informações obtidas no processo de autoavaliação no site do Programa, bem como o envio do Relatório circunstanciado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino e Pós-Graduação (PPG) e à Secretaria de Avaliação Institucional (SEAVI).

Art. 10 A Autoavaliação no âmbito dos PPGSS da UNEB deve estar conforme Ficha de Avaliação DAV CAPES vigente para cada Colégio de Avaliação/Área do Conhecimento, ou outras que vierem substituí-la, contemplando as seguintes dimensões:

- I – **Programa**, a qual deverá considerar a Proposta do Programa; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento Estratégico.
- II – **Formação**, a qual deverá considerar a qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa.
- III - **Impacto na Sociedade**, a qual deverá avaliar impactos sociais, gerados pela formação de seus discentes e decorrentes da produção de conhecimentos.

Parágrafo Único: Os itens a serem avaliados em nas dimensões referentes ao Programa, Formação e Impacto na sociedade compõem o Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 11. A sumarização, análise e o diagnóstico dos resultados obtidos pelos PPGSS e consolidados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) comporão o

Relatório de Autoavaliação dos PPGSS, o qual constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na Instituição.

Art. 12. O acompanhamento da Autoavaliação dar-se-á por critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da Pós-graduação, baseando-se nos seguintes aspectos:

- I - Políticas de preparação da Autoavaliação dos Programas;
- II - Implementação da Autoavaliação;
- III - Coleta de dados da Autoavaliação;
- IV - Aderência ao PDI institucional;
- V - Divulgação da Autoavaliação;
- VI - Meta-análise da Autoavaliação;
- VII - Uso dos resultados da Autoavaliação para a reorientação do Planejamento;
- VIII - Eficiência de titulação do Programa;
- IX - Evolução da nota do Programa;
- X - Eficiência/Tempo de titulação;
- XI - Sistema de acompanhamento de egressos;
- XII - Ações de inserção social, regional e nacional do Programa;
- XIII - Estágio da inserção internacional do Programa;
- XIV - Ações de internacionalização do Programa;
- XV - Visibilidade do Programa;

Art. 13. Os dados obtidos a partir dos Relatórios da Autoavaliação serão utilizados pela PPG para o planejamento de metas e ações necessárias para a consolidação dos PPGSS institucionais.

Art. 14. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, junto à Secretaria de Avaliação Institucional (SEAVI).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação.

ANEXO I

DIMENSÕES PARA AUTOAVALIAÇÃO DOS PPGSS

1. DIMENSÃO PROGRAMA

Na dimensão Programa, a Autoavaliação deverá considerar os seguintes aspectos: Proposta do Programa; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento Estratégico. Quanto à Proposta

do Programa, considerar-se-á

1.1 Articulação, aderência e atualização da(s) Área(s) de Concentração/Linhas de Pesquisas, de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, à missão e modalidade do Programa;

1.2 Infraestrutura disponível, adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, à missão e modalidade do Programa, quanto:

1.2.1 à Biblioteca - acervo físico e virtual adequado à Área -; políticas que visem à aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;

1.2.2 aos espaços físicos de salas de aulas, de reuniões, de Secretaria e Coordenação do Programa;

1.2.3 aos Laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e discentes;

1.2.4 aos recursos humanos disponíveis para a administração do Programa, etc.

1.3 Perfil do corpo docente: devem ser analisadas a compatibilidade e adequação à proposta e à missão do Programa, em conformidade com os Documentos da Área de Avaliação, observando:

1.3.1 Participação de doutores(as) com atuação e produção na Área;

1.3.2 Política de capacitação docente - pós-doutoral ou equivalente -, compatível com Área(s) de concentração/Linhas de Pesquisa;

1.3.3 Conformidade com critérios de credenciamento e recredenciamento, definidos por Resolução específica da Instituição e pelo Regimento Interno do Programa para docentes permanentes, e com critérios para participação de Professores Colaboradores e Visitantes;

1.3.4 Distribuição equilibrada de docentes nas Áreas de Concentração/Linhas de Pesquisa;

1.3.5 Média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações/teses e/ou outros formatos de resultados de pesquisa defendidos;

1.3.6 Distribuição equilibrada da carga horária dos componentes curriculares entre os docentes;

1.3.7 Participação docente em outros Programas de Pós-graduação da IES e/ou de outras Instituições no Brasil e/ou no exterior;

1.3.8 Participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores e/ou visitantes nas atividades do Programa;

1.3.9 Número de docentes com Pós-doc e/ou Estágio Sênior no exterior;

1.3.10 Número de professores visitantes estrangeiros no Programa.

2. DIMENSÃO FORMAÇÃO

A Dimensão Formação da autoavaliação deve focar na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa. A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país. Deverão ser observados, conforme Documentos da Área de Avaliação do Programa, os seguintes aspectos:

- 2.1 Qualidade e adequação das teses, dissertações e/ou outros formatos de resultados de pesquisa, realizadas no Programa;
- 2.2 Qualidade da produção bibliográfica e/ou técnica de discentes e egressos;
- 2.3 Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- 2.4 Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no Programa, avaliada com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para cada Área, índices paramétricos, premiações, dentre outros;
- 2.5 Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.

3. DIMENSÃO IMPACTO NA SOCIEDADE

Na Dimensão Impacto na Sociedade, o Programa deverá avaliar impactos sociais, gerados pela formação de seus discentes e decorrentes da produção de conhecimentos, considerando:

- 3.1 o caráter inovador da produção intelectual em função da sua natureza;
- 3.2 os impactos econômico, social e cultural, com destaque para a inserção regional e nacional;
- 3.3 a inserção local, regional e nacional;
- 3.4 a internacionalização;
- 3.5 a visibilidade do Programa.

Márcea Andrade Sales

Pró-Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação

Ivan Luiz Novaes

Secretário Especial de Avaliação Institucional

De Acordo.

Marcelo Duarte Dantas de Ávila

Vice - Reitor

José Bites de Carvalho

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcea Andrade Sales, Pró - Reitora**, em 08/02/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Novaes, Assessor Especial**, em 08/02/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Bites de Carvalho, Reitor**, em 08/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Dantas de Ávila, Vice - Reitor**, em 09/02/2021, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026977247** e o código CRC **D9DF5C9B**.
